



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc.. _____

RESOLUÇÃO N.º 280, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), institui o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e dá outras providências”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- X - Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos materiais utilizados.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que operará de forma integrada por meio físico e, prioritariamente, por meio eletrônico (e-SIC).

§ 1º - O e-SIC será acessível pelo sítio oficial da Câmara, disponível 24 horas por dia para protocolo de pedidos e consultas.

§ 2º - O atendimento presencial do SIC ocorrerá no setor de protocolo da Câmara Municipal, em dias úteis e em horário de expediente, para orientação e auxílio no uso do sistema eletrônico ou para protocolo em meio físico.

Art. 6º - O Presidente da Câmara designará, por Portaria, o servidor responsável pela gestão do SIC e do e-SIC.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação através do formulário eletrônico disponível no e-SIC ou em meio físico no balcão do SIC.

§ 1º - Os pedidos de informação deverão conter:

- I - Identificação do requerente (nome completo e número de documento de identificação válido);
- II - descrição clara e específica da informação requerida;
- III - endereço físico e eletrônico (e-mail).

§ 2º - Não serão atendidos pedidos que:

- I - sejam genéricos ou desproporcionais;
- II - exijam análise, interpretação ou consolidação de dados fora da competência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc.. _____

§ 3º - É vedada a exigência de justificativa para a solicitação de informação de interesse público.

Art. 8º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será franqueado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do protocolo.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso no prazo de 24 horas, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação ao endereço informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;
- IV - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original.

§ 4º - O e-SIC deverá, sempre que possível, processar o pedido de forma automatizada, identificando se a informação estiver disponível e de fácil acesso, o sistema poderá indicar o link direto para consulta imediata.

§ 5º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 6º - A resposta ao pedido será fornecida preferencialmente por meio eletrônico, com a disponibilização dos documentos para download na área de acompanhamento do e-SIC.

Art. 9º - Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I- razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II- possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao que o apreciara;

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

Art. 10 - No caso de negativa de acesso a informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º. - Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º. - Negado o acesso a informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente da Câmara que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 11 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, que:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso a informação;

IV- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V- impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concedentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. _____

Art. 12 - O tratamento de informações pessoais, sensíveis ou não, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, observando-se o seguinte:

§ 1º - O acesso a documento que contenha informação de interesse público e, simultaneamente, informação pessoal de terceiros, será garantido mediante a ocultação (tarjamento) dos dados pessoais, de forma que apenas a informação pública seja revelada.

§ 2º - O acesso a informações pessoais por terceiros somente será autorizado mediante consentimento expresso do titular dos dados ou nas hipóteses de exceção previstas na legislação.

§ 3º - A negativa de acesso a informações pessoais não poderá ser genérica, devendo ser justificada com base nos riscos concretos de dano que sua divulgação poderia gerar ao titular dos dados.

Art. 13 - A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente

Registrado e Publicado

26 / 02 / 26

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 1.931, de 20 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores, foram nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 02 anos (biênio 2024-2026), a contar de sua posse;

CONSIDERANDO, no entanto, que de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde ainda será realizado, com estimativa de sua conclusão até o mês de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde, até o mês de julho de 2026 ou até conclusão do processo eleitoral e a posse dos novos membros, o que ocorrer primeiro, para que não haja prejuízo ao exercício de suas competências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8090/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.931, de 20 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores, até o final do mês de julho de 2026 ou até a conclusão do processo eleitoral e a posse de seus novos membros, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de fevereiro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Pregão Eletrônico 04/2026 - PI 51520/25 - PC 1214/25 - Edital 07/26 - Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME**, verificou-se que, em relação ao item 5.10.1, alínea “h” do Termo de Referência, quanto o modelo de Declaração de

Comprometimento de Entrega de Medicamento, não foi disponibilizado modelo específico em anexo ao instrumento convocatório. O modelo da referida Declaração está sendo disponibilizado nesta data, passando a integrar formalmente os autos do processo licitatório. Ficam inalteradas as demais disposições do Edital mantendo a data de abertura da sessão para o dia **03/03/2026 às 09h00min**. Comunicamos a quem possa interessar que o modelo da declaração encontra-se no site <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

CONVOCAÇÃO - LISTA 116

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 116 de Convocações do Edital nº 08/2025 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

| NOME DO ARTISTA/GRUPO | NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL | QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES | NOME DA ATIVIDADE | GÊNERO DO SEGMENTO |
|-----------------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Carlos Alberto Cury | Carlos Alberto Cury | 03 | Artesão de Trabalho Personalizado | Artes Plásticas |

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 26 de fevereiro de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

RESOLUÇÃO N.º 280, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), institui o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e dá outras providências”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que operará de forma integrada por meio físico e, prioritariamente, por meio eletrônico (e-SIC).

§ 1º - O e-SIC será acessível pelo sítio oficial da Câmara, disponível 24 horas por dia para protocolo de pedidos e consultas.

§ 2º - O atendimento presencial do SIC ocorrerá no setor de protocolo da Câmara Municipal, em dias úteis e em horário

de expediente, para orientação e auxílio no uso do sistema eletrônico ou para protocolo em meio físico.

Art. 6º - O Presidente da Câmara designará, por Portaria, o servidor responsável pela gestão do SIC e do e-SIC.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação através do formulário eletrônico disponível no e-SIC ou em meio físico no balcão do SIC.

§ 1º - Os pedidos de informação deverão conter:

I - Identificação do requerente (nome completo e número de documento de identificação válido);

II - descrição clara e específica da informação requerida;

III - endereço físico e eletrônico (e-mail).

§ 2º - Não serão atendidos pedidos que:

I - sejam genéricos ou desproporcionais;

II - exijam análise, interpretação ou consolidação de dados fora da competência da Câmara Municipal.

§ 3º - É vedada a exigência de justificativa para a solicitação de informação de interesse público.

Art. 8º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será franqueado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do protocolo.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso no prazo de 24 horas, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

IV - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original.

§ 4º - O e-SIC deverá, sempre que possível, processar o pedido de forma automatizada, identificando se a informação estiver disponível e de fácil acesso, o sistema poderá indicar o link direto para consulta imediata.

§ 5º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 6º - A resposta ao pedido será fornecida preferencialmente por meio eletrônico, com a disponibilização dos documentos para download na área de acompanhamento do e-SIC.

Art. 9º - Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao que o apreciara;